

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL LTDA**, entidade mantenedora da **ESCOLA NOVAERENSE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, estabelecimento de ensino reconhecido pela Portaria SER-SEE nº 1332/2013, situado à Rua Carlos Augusto Felipe, 55, Serra, Nova Era/MG, CNPJ 06.001.230/0001-51, denominada **CONTRATADA**, e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, já qualificado(a) na respectiva **Ficha de Matrícula** como **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, firmam contrato segundo o que preconiza as cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA I**

- 1-1 – PARA TODOS OS EFEITOS, ESTAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES INTEGRAM O CONTRATO E DELE FAZEM PARTE.
- 1-2 O ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÃO TEM CONDIÇÕES MATERIAIS E PESSOAL PRÓPRIO PARA MINISTRAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (Art. 58 LDB) OU ACOMPANHAMENTO E ATENÇÃO INDIVIDUALIZADOS A ALUNO QUE DELES NECESSITAR PODENDO, CONFORME O CASO E AVALIAÇÃO ESPECÍFICA, RECEBER A MATRÍCULA.
- 1-3 POR INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DIDÁTICO-DISCIPLINAR E DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO INTERNO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, BEM COMO DESARMONIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS COM A ESCOLA, ALÉM DE PRÁTICAS ILEGAIS OU PERNICIOSAS À COMUNIDADE ESCOLAR, EM QUALQUER ÉPOCA PODERÁ SER EXPEDIDA A TRANSFERENCIA DO ALUNO E ROMPIDO ESTE CONTRATO.
- 1-4 OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS SERÃO PRESTADOS DE FORMA PRESENCIAL, PODENDO HAVER UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NÃO PRESENCIAIS, EM SUAS MODALIDADES, EM CASOS EXCEPCIONAIS OU DE ESCOLHA PEDAGÓGICA E/OU DA FAMÍLIA QUE RESULTE EM BENEFÍCIOS AO ALUNADO.

#### **CLÁUSULA II**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais a serem prestados durante o ano letivo de 2021, correspondentes à **série indicada pelo CONTRATANTE na Ficha de Matrícula**, em conformidade com o previsto na **Legislação de Ensino em Vigor**, incluindo **legislação atinente a casos excepcionais e de urgência/emergência tanto das esferas, Municipal, Estadual ou Nacional** e no Regimento Interno do Estabelecimento Escolar, os quais a **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **ALUNO** \_\_\_\_\_ série/ano \_\_\_\_\_.

§ 1º- Para realização da matrícula do **ALUNO**, o **CONTRATANTE** deverá preencher e assinar o formulário denominado **Ficha de Matrícula**, que passará a ser parte integrante deste contrato.

§ 2º - O **ALUNO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar, sempre à sua disposição na secretaria da escola, no site (on line), cujas determinações declaram, nesta oportunidade, as partes conhecerem expressamente, as quais integram o presente instrumento.

§ 3º - Não estão incluídos neste contrato as despesas com material escolar, (mas a quitação regular e mensal dos valores referente à anuidade escolar é requisito exigível para entrega dos materiais didáticos, conforme veremos em clausula especifica) os serviços de recuperação, reforço, 2ª chamada de provas, 2ª via de documentos escolares, transporte escolar (quando e se fornecido pela escola, por mera liberalidade desta, está atrelado a regularidade da quitação da anuidade paga mensalmente), as atividades de frequência facultativa para o **ALUNO**, excursões, taxa de participação em eventos, colações de grau e formaturas, uniformes, merendas e material didático de uso individual e obrigatório excedente ao previsto no parágrafo a seguir, como também aqueles que não integram a rotina estudantil, os quais, se fornecidos, poderão ser objeto de ajuste financeiro à parte.

§ 4º - Esse contrato não contempla o fornecimento de livros ou outros materiais didáticos necessários à série em que o aluno é matriculado, que deverão ser adquiridos pela **CONTRATANTE** às suas expensas;

§ 5º - A entrega do material didático, adquirido no ato da matrícula, será feita fracionada de acordo com cada etapa escolar. A entrega do material está adstrita a regularidade e quitação da mensalidade referente à anuidade escolar contratada, podendo a escola reter os materiais até a quitação do(s) mês(es) em atraso.

§ 6º - Quanto ao fornecimento de transporte escolar, teremos duas situações:

- a) Transporte de terceiros, contratados diretamente pelos responsáveis e sem nenhuma vinculação com a escola, não havendo qualquer responsabilidade desta com a prestação dos serviços e afins;
- b) Fornecido por mera liberalidade da contratada, por razões excepcionais ou promocionais, cujo fornecimento está diretamente vinculado a regularidade da prestação/quitação mensal da anuidade escolar, conforme **ANEXO I**.

§ 7º Fica determinado que em atendimento ao caput da Clausula II, os serviços educacionais podem ser prestados de forma Presencial Exclusiva e Não Presencial, este último podendo ser combinado com o Ensino Presencial - modelos híbridos (*blended learning*), Sala de Aula Invertida, dentre outras opções pedagógicas que atenderem as necessidades educacionais do alunado.

### **CLÁUSULA III**

Pela prestação dos serviços educacionais referidos na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** anuidade escolar dividida em 12 (doze) parcelas, a serem pagas conforme estipulado, no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

§ 1º - A 1ª parcela será paga no ato da matrícula, sendo denominada **taxa de matrícula**.

§ 2º - A 1ª parcela, referenciada no **parágrafo 1º desta mesma cláusula**, somente poderá ser devolvida, quando houver desistência formal (por escrito) do **CONTRATANTE** antes do início das aulas, após o que, o seu valor será considerado integralmente devido, não mais estando sujeito a devolução. Quando houver solicitação formal da devolução o percentual será de 80% do valor da referida taxa, sendo retido o percentual de 20% referente as despesas administrativas já efetuadas.

§ 3º - As demais onze parcelas, deverão ser pagas sucessiva e mensalmente de fevereiro a dezembro de 2020, com vencimento no primeiro dia de cada mês. O contrato resta efetivado e consolidado com a quitação efetiva da 2ª parcela da anuidade escolar.

§ 4º - Nas situações em que houver parcelamento ou postergação de vencimentos, o **CONTRATANTE** não ficará, sob nenhuma hipótese, isento de quaisquer dos pagamentos acordados. Nos casos de desligamento da ESCOLA, o **CONTRATANTE** deverá efetuar um montante de pagamentos equivalente àquele devido, caso nenhuma mudança tivesse sido feita no plano de pagamento, mesmo que para isso tenha que arcar com vencimentos posteriores ao mês de efetivo desligamento.

§ 5º - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior ao definido neste contrato, será devida a cobrança dos seguintes acréscimos calculados sobre as parcelas em atraso:

I – Multa de 2% (dois por cento)

II – Juros diário de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento).

III – Correção monetária calculada pelo IGPM (ou índice que o substitua).

§ 6º - O boleto para pagamento da mensalidade será disponibilizado no site da escola e, ainda, enviado via email, até o dia 25 do mês que antecede o vencimento da mesma, Caso o contratante opte pelo recebimento físico do boleto deve solicitar no ato da matrícula, assinalando em local próprio na ficha de matrícula, com pagamento de taxa. Na necessidade

da aquisição de uma 2ª via do boleto, a mesma estará disponível na secretaria da ESCOLA mediante pagamento de taxa ou pelo site da contratada gratuitamente. A solicitação da nova via não desonera o contratante dos encargos previstos no parágrafo 5º desta mesma cláusula.

§ 7º - Quando o recebimento de mensalidades se der através de cheques, estes serão recebidos em caráter pro solvendo (provisório), isto é, não se concretizará a quitação das mensalidades senão após a regular compensação dos mesmos.

§ 8º - **Será cancelada a matrícula do ALUNO** quando o seu pagamento for efetuado por meio de **cheque para o qual não ocorra a regular liquidação na rede bancária, bem quando não houver quitação regular e integral (até 15 dias data do vencimento) da 2ª parcela da anuidade escolar.**

§ 9º - Caso o **CONTRATANTE** ou o **ALUNO** figurem em outros contratos relativamente aos quais haja débitos com a contratada ou com as demais empresas do seu Grupo Educacional, o presente contrato somente terá validade após a quitação total dos débitos relacionados, inclusive o contrato referente a compra de material didático.

#### **CLÁUSULA IV**

Caso haja alteração financeira negativa da contratante (provada contabilmente) bem como necessidade de adaptação e/ou readaptação das estratégias escolares (sejam elas estruturais, pedagógicas) os órgãos reguladores competentes permitem reajustes nas mensalidades escolares no decorrer do ano letivo; a **CONTRATADA** se reservará o direito de aplicar tais reajustes.

#### **CLÁUSULA V**

Havendo atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a assim proceder: **incluir** registro do débito com **nome** e **CPF** do **CONTRATANTE** em órgãos de proteção ao crédito, tais como **SPC** e **SERASA**, bem como efetivação de protesto, independentemente de proceder às devidas **ações legais de cobrança** que achar pertinente e **recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte**, caso não tenham sido pagos todos os débitos relativos ao ano letivo corrente.

#### **CLÁUSULA VI**

A rescisão do presente contrato de matrícula pode ser solicitada a qualquer tempo, todavia deve ser requerida à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** ou responsável pelo **ALUNO** por meio do **pedido de transferência**, disponível na secretaria da ESCOLA, sob pena de permanecer obrigado às prestações mensais até o final da vigência do contrato ou da formalização de tal pedido.

§ 1º - Caso o **CONTRATANTE** queira rescindir o contrato antes do início do ano letivo, deverá solicitar tal rescisão por escrito, não sendo aplicável, neste caso, o **pedido de transferência**.

§ 2º Caso o **CONTRATANTE** solicite rescisão contratual, **serão** consideradas **devidas todas as parcelas** desde a primeira até aquela com vencimento no mês em que o pedido de rescisão for efetivado.

§ 3º - Em concordância com o que explicita o parágrafo anterior, a parcela com vencimento no mês de rescisão é devida integralmente, sem abatimentos, independentemente do dia do mês em que a solicitação tenha sido feita.

§ 4º - Nos casos em que houver parcelamento ou postergação de débitos, serão devidas ainda parcelas com vencimentos em meses posteriores ao do desligamento do **ALUNO** em concordância com o que explicita o **parágrafo 4º da cláusula II**.

§ 5º - Solicitando rescisão contratual, após o início do ano letivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, adicionalmente às parcelas devidas formalmente definidas no **ANEXO I, 3% (três por cento) do valor da anuidade** definida no quadro do **ANEXO I, a título de multa por rescisão contratual**.

#### **CLÁUSULA VII**

O **CONTRATANTE** declara especialmente que têm ciência e está de acordo que o **ALUNO** deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo

portar ou transportar, nas dependências da ESCOLA, objetos estranhos ao material didático, tais como aparelhos eletrônicos, câmera fotográfica, brinquedos, joias, quantia elevada em moeda corrente e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela ESCOLA.

**§1º** - É de inteira responsabilidade do ALUNO a guarda de seus pertences pessoais tais como carteiras, telefone celular, calculadoras, mochilas, livros, apostilas, blusas, etc., Não sendo a **CONTRATADA** responsável por perda ou furto de qualquer item de propriedade do **ALUNO** que venha eventualmente a ocorrer dentro ou fora das dependências da Escola.

#### **CLÁUSULA VIII**

A **CONTRATADA** pode fazer uso do NOME, VOZ, e IMAGEM do **ALUNO** beneficiário deste contrato para fim de divulgação das atividades desenvolvidas na escola ou em seus eventos e de resultados obtidos pelo **ALUNO** em avaliações e concursos em geral, tais quais ENEM, Olimpíadas Científicas e vestibulares, em quaisquer meios de comunicação externos ou internos, tais como, e não se limitando a, outdoor, rádio, cartazes e banners, internet, redes sociais, livre de quaisquer ônus perante o **CONTRATANTE** ou **ALUNO**, servindo a assinatura do presente contrato como autorização para tal divulgação.

**§ 1º** - a autorização do caput desta cláusula também se estende à utilização do NOME, VOZ e IMAGEM dos responsáveis pelo **ALUNO** no que concerne à divulgação de atividades realizadas na escola ou em seus eventos em que os responsáveis tenham participado.

**§ 2º** - a autorização do caput desta cláusula, inclui ainda, divulgação promocional, de marketing e propaganda da escola.

**§ 3º** As Aulas Não Presenciais, realizadas em ambiente virtual ficam gravadas por tempo indeterminado, disponíveis em ambientes virtuais da Escola, restando devidamente autorizada a contratante pelo contratado e seu responsável legal a utilização para fins didáticos e de divulgação pedagógica e ainda promocionais da contratante fazer uso do NOME, VOZ, e IMAGEM do ALUNO beneficiário deste contrato.

#### **CLÁUSULA IX**

Se durante a vigência do presente contrato restar verificada tolerância das partes em relação ao descumprimento de disposição ora ajustadas, tal fato não implica desistência ou derrogação do presente contrato, mas mero ato de tolerância.

#### **CLÁUSULA X**

A **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o presente contrato, bem como de não firmá-lo para períodos seguintes, expedindo de imediato a transferência do **ALUNO**, se ocorrer motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA XI**

O **CONTRATANTE** autoriza a contratada adquirir para uso do aluno definido na ficha de matrícula um conjunto de livros denominado Coleção Estudo, simulado, contendo os conteúdos teóricos e exercícios das disciplinas a serem lecionadas na série/ano estabelecida neste contrato – cuja entrega está prevista na clausula I, parágrafo 5.

**Parágrafo Único** - A escola poderá solicitar ao contratante que efetue as suas expensas a compra de livros complementares a Coleção Estudo, tais como obras literárias, gramáticas, dicionários, atlas, etc, que pertencerão exclusivamente ao **ALUNO**. **A prestação de serviços educacionais na modalidade Não Presencial, caso gere necessidade de aquisição de equipamentos digitais e de internet para uso individual domiciliar, ficam a cargo do contratado e do beneficiário deste contrato.**

#### **CLÁUSULA XII**

No Anexo I, parte integrante deste contrato, estão explicitados valores, parcelas e forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA XIII**

O **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir a Contratada por danos materiais que o aluno dolosa e culposamente causar ao estabelecimento ou a terceiros.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**



**CLÁUSULA XIV**

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA XV**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas ao presente ajuste contratual.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

Nova Era, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA